



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.107, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Permissão de Uso de bem imóvel municipal para implantação de reabertura de Pronto Atendimento”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Alves-SP, autorizado a outorgar em favor da empresa **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.795.008/0001-94, com sede na Alameda Polônia, n. 666, no bairro City Barretos, na Cidade de Barretos/SP, através de seu Presidente sr. **JOSÉ GERALDO NEVES FILHO e de seus demais diretores** conceder permissão de uso de bem público municipal conhecido como "Antiga Santa Casa", localizado em frente à Praça Verde Lima Guimarães, n. 501, bairro Centro, imóvel cadastrado no município sob n. 1962, lote 10, quadra 13, matrícula n. 23.782 – Presidente Alves/SP.

§1º– A permissionária utilizará o imóvel para desenvolver atividade voltada para a área da saúde devendo gerar no mínimo 10 (dez) empregos direto para a população de Presidente Alves, bem como manter em dia seus encargos sociais, civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere a essa Lei.

§2º- A permissão de uso será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que cumpridas às obrigações e condições desta Lei, bem como as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, que será formalizado entre a Permissionária e a Prefeitura Municipal, com base nesta Lei.

Art.2º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusulas do Termo de Permissão de Uso, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 14 de novembro de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal